SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AEMERJ
Associação Estadual dos Municípios - RJ

Rio de Janeiro , 10 de Junho de 2026 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro • ANO XVII | Nº 4138

Expediente:
Associação Estadual dos Municípios do Rio de Janeiro - AEMERJ

Presidente: Alexandre Sérgio Alves Vieira

Secretária Executiva

Dilma Lira

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DA REGIAO SERRANA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CIMSERRA

CIS-SERRA
EXTRATO - ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO TÉCNICO DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CIMSERRA DO ANO DE 2026

Aos dois dias do mês de junho de dois mil e vinte e seis, nas dependências do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região Serrana do Estado do Rio de Janeiro – CIMSERRA, no Município de Bom Jardim, realizou-se a Primeira Reunião Extraordinária do Conselho dos Municípios Consorciados ao CIMSERRA, convocada durante a última reunião da Comissão Intergestores Regional (CIR). A reunião teve início às 10h29min, contando com a presença dos Secretários Municipais de Saúde e representantes dos municípios consorciados, a saber: o Secretário de Municipal de Saúde de Nova Friburgo Sr. Gabriel Wenderroschy; o Secretário Municipal de Saúde de Cantagalo, Sr. Márcio da Silva Barbas, acompanhado da Coordenadora de Regulação, Sra. Juliana Santana; Carolina Peçanha Subsecretaria de Saúde de Cachoeiras de Macacu, Luciana Martins Assessora de Saúde do município de São José do Vale do Rio Preto; Secretário Municipal de Saúde de Cordeiro, Sr. Ricardo Martins de Salles; a Sra. Janaína Guzzo, Secretaria de Saúde do Município de Trajano de Moraes; o Secretário Municipal de Saúde de Santa Maria Madalena, Sr. Luís Gustavo Manhães Silva; a Secretária Municipal de Saúde do Carmo, Sra. Renata Carla Ferreira Miranda; Francisco Rodrigues Sub secretário do município de Duas Barras; Presidente do Conselho Técnico e Secretaria de Saúde de Bom Jardim, Sra. Simone Leal; Assessores da Secretaria de Saúde de Sumidouro Thuany Chermut e Leandro Rodrigues; Secretária de Saúde de Macuco Ana Paula Gonçalves Correia Santos; a Secretária Executiva Interina do CIMSERRA, Sra. Vania Lucia Vieira Huguenin; a Assessora Jurídica, Sra. Jacqueline Martins de Jesus Carvalho; a Diretora do Departamento de Saúde, Sra. Lívia Gonçalves; e a representante do Setor de Controle e Avaliação, Sra. Iohana Simões. Todos os representantes apresentarem procuração dando poder para representação. Aberta a reunião, a Sra. Vania consultou os presentes acerca da possibilidade de participação remota dos ausentes por solicitação do Sub secretário Municipal de Saúde de Guapimirim, que não poderia comparecer presencialmente. Os Secretários presentes deliberaram pelo indeferimento da solicitação tendo em visto que o encaminhamento da reunião presencial foi dado na CIR, com o objetivo de preservar a prática das reuniões presenciais. Dando início à pauta, a Sra. Vania apresentou informações sobre o Programa Agora tem Especialista na modalidade 2. Na sequência, o Sr. Gabriel esclareceu que teria interesse em aderir ao modulo 2, através do Hospital Municipal Raul Sertã. Ressaltou que a execução inicial dos procedimentos em pacientes sem comorbidades seria mais viável, em razão do menor custo assistencial. O Sr. Ricardo Martins de Sales observou que o valor disponibilizado pelo programa é reduzido. Destacou a importância de aproveitar a disponibilidade demonstrada pelo Município de Nova Friburgo para a execução dos procedimentos. O Sr. Gabriel acrescentou que seria possível estudar a viabilidade de execução de parte dos procedimentos com atuação do Consórcio. A Sra. Vania informou que o programa contempla outras modalidades de atendimento além das cirurgias e mencionou a possibilidade de credenciamento de serviços. **O Sr. Gabriel esclareceu que não seria possível atender às especialidades de cardiologia, oncologia e ortopedia, porém haveria capacidade para realização de procedimentos nas áreas de cirurgia geral, urologia, ginecologia, aparelho circulatório, oftalmologia e otorrinolaringologia.** Na sequência, a Sra. Vania apresentou o rol de procedimentos e respectivos valores, ressaltando que a adesão ao programa poderia representar importante oportunidade para aproveitamento dos recursos disponibilizados. Acrescenta que recebeu hoje na parte da amanhã este rol de procedimentos do estado do Rio. A Sra. Simone Leal manifestou entendimento de que o tema não deveria ser deliberado com urgência, defendendo a realização prévia de estudo técnico para avaliação das necessidades reais de cada município. Em resposta, a Sra. Vania informou que o Consórcio está como colaborador deste processo de regionalização e de que fato a demanda surgiu na Assembleia da CIR no dia 28 de maio, onde os assuntos aqui pautados precisam ser pactuados por este conselho e encaminhados para a CIR no prazo máximo de 08 de junho. O Sr. Ricardo Martins de Sales destacou que, após a distribuição global dos recursos, restaria um quantitativo reduzido para atendimento da região considerando o total da população. Sobre as carretas a Sra. Ana Paula ressaltou que o programa deve atender a todos os municípios e que o levantamento das necessidades regionais deve nortear sua implementação. Informou que o Município de Macuco possui oferta limitada de serviços especializados e que a obtenção de novos recursos e serviços seria de grande relevância para a população local. Acrescentou que, frequentemente, as políticas públicas acabam privilegiando os grandes centros urbanos, em detrimento dos municípios de menor porte, destacando a importância da representatividade regional junto ao Ministério da Saúde. O Sr. Márcio da Silva Barbas destacou a importância da pactuação da pauta, entendendo que a iniciativa representa uma preparação para futuras propostas e investimentos, podendo gerar impactos mais significativos a médio e longo prazo. Diante das discussões, a Sra. Vania questionou quais encaminhamentos deveriam ser pactuados. O Sr. Gabriel sugeriu que cada município analisasse a tabela apresentada e informasse quantitativamente sua demanda por especialidade e procedimento. **Foram definidos os seguintes eixos para levantamento das demandas municipais: Cirurgia Geral: gastrostomias, herniorrafias e colecistectomias; Aparelho Circulatório: tratamento cirúrgico de varizes; Ginecologia: histeroscopia e histerectomias; Oftalmologia: facectomia com implante de lente intraocular, facectomia sem implante e correção de ptose palpebral; Otorrinolaringologia: adenoidectomia, amigdalectomia e cirurgia de septo nasal; Urologia: cistostomia, instalação de cateter duplo J, ureterolitotripsia, tratamento de hidrocele, postectomia e prostatectomia.** A Sra. Vania realizou contato com a Sra. Andriele para esclarecimentos acerca dos prazos e do fluxo para envio das informações, ficando acordado que o CIMSERRA encaminhará planilha aos municípios para preenchimento das respectivas demandas. O Sr. Gabriel sugeriu que cada município preencha sua planilha individualmente e a encaminhe posteriormente ao Consórcio para consolidação dos dados. Prosseguindo com os trabalhos, a Sra. Vania informou que o próximo tema da pauta seria o transporte sanitário, ressaltando que a discussão anterior não se tratava de pauta específica do CIMSERRA, mas sim de uma demanda regional. O Sr. Ricardo Martins de Sales manifestou preocupação, compartilhada pela Sra. Simone Leal, quanto à possibilidade de que os custos operacionais do transporte sanitário viessem a ser assumidos pelo CIMSERRA. Vania sugere que os municípios de menor porte pudessem alocar as viaturas disponibilizadas para o transporte

sanitário de hemodiálise e radioterapia. Na sequência, a Sra. Janaína Guzzo, Secretária Municipal de Trajano de Moraes, e a Sra. Ana Paula, Secretária der Saúde de Macuco, manifestaram interesse em receber os veículos. Ficando, pactuado quem a , 01 (uma) VAN , ficaria sob a responsabilidade do município de Macuco e 01 (um) micro-ônibus sob a responsabilidade do município de Trajano de Moraes, para utilização pelos municípios. O Sr. Ricardo Martins de Sales, Secretário de Saúde de Cordeiro, esclareceu que o município responsável pela guarda do veículo deverá arcar com as despesas inerentes à sua manutenção e operação, até que haja definição para custeio. A Sra. Janaína Guzzo acrescentou que as solicitações de utilização deverão ser realizadas com antecedência, a fim de possibilitar o adequado planejamento. Vania registrou a presença de doze municípios na reunião e informou a disponibilidade do CIMSERRA em atender a região e destacou a importância dos municípios estrarem regularizados quanto aos seus deveres financeiros junto ao Consórcio. Ressalta que de 2025 para 2026 o rateio foi para a Prefeitura e que anteriormente estas obrigações estavam somente a cargo da Secretaria de Saúde e que tal mudança se fez necessário pela transformação do Consorcio de unifinalitário para multifinalitário atendendo aos anseios da região. Acrescenta que muitas mudanças aconteceram no CIMSerra. Em continuidade, Sales informa que solicitou aos municípios a demanda das tomografias para a carreta que vai vir para Cordeiro e confirma os municípios que enviaram. Renata diz que em seguida a carreta vai para o Carmo para realização de exames. Vania informa que o município de Sumidouro está solicitando custeio junto a SES para o Centro de Imagem Regional, destacando a importância dos municípios acompanharem. Em seguida Vania fala que recebeu uma solicitação do Presidente do Consorcio para o estudo de viabilidade para a implantação de um Núcleo Oncológico da Região Serrana. Sra. Vania Lucia Vieira Huguenin, encerrou a reunião às 12h46min, agradecendo a presença de todos. Eu, Lívia Gonçalves, lavrei a presente ata, que posteriormente será publicada no Diário Oficial.

SIMONE LEAL –
Presidente do Conselho Técnico e Sec. Saúde de Bom Jardim

LUIS GUSTAVO SILVA –
Sec. de Saúde de Madalena

GABRIEL WENDERROSCHY –
Secretário de Saúde de Nova Friburgo

JANAINA GUZZO –
Secretária de Saúde de Trajano de Moraes

RENATA MIRANDA –
Secretaria de Saúde do Carmo

RICARDO SALES –
Secretario de Saúde do Carmo

ANA PAULA SANTOS –
Secretaria de Saúde de Macacu

CAROLINA PEÇANHA –
Sub-Secretaria de Saúde de Cachoeiras de Macacu

MARCIO BARBAS –
Secretário de Saúde de Cantagalo

JULIANA SANTANA –
Coordenadora do Setor de Regulação do municipio de Cantagalo

FRANCISCO RODRIGUES –
Sub Secretário Do Municipio De Duas Barras

LUCIANA MARTINS –
Coordenadora de Programas de Saúde do municipio de São José do Vale do Rio Preto

LEANDRO RODRIGUES –
Assessor de Saúde de Sumidouro

Continuidade da assinatura da **ata da primeira reunião extraordinária do conselho técnico de saúde dos municípios consorciados ao cimserra realizada no dia 02 de junho do ano de 2026.**

TUANY CHERMUT –
Assessora de Saúde de Sumidouro

VÂNIA HUGUENIN –
Sec. Executiva Interina

JACKELINE CARVALHO –
Assessoria Jurídica CIMSERRA

LÍVIA GONÇALVES –
Dir. de Saúde CIMSERRA

IOHANA SIMÕES –
Controle e Avaliaçao CIMSERRA

Publicado por:
Brenda Goulart Garcia
Código Identificador:8BB9248F

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 0013/2026

HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0013/2026

Com base na ata da licitação e no douto parecer da Assessoria Jurídica, referente ao julgamento e legalidade da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 0013/2026, processo nº 1725/2025** que se trata da:
A presente Licitação tem por objeto o **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de expediente, destinados ao atendimento das demandas administrativas das Secretarias Municipais**, de Governo; Desenvolvimento Sustentável; Cultura e Turismo; Assistência Social; Saúde; Meio Ambiente; Esporte; Integração; Desenvolvimento; Tecnologia; Segurança; Ordem Pública e Distrital do Município de Duas Barras/RJ, visando assegurar a manutenção das atividades administrativas, a continuidade dos serviços públicos e o adequado suporte operacional às ações institucionais da Administração Pública Municipal; o fornecimento deverá observar rigorosamente as condições, especificações técnicas, quantitativos estimados e demais exigências estabelecidas no Anexo I (Proposta de Preços) e no Anexo II (Termo de Referência), partes integrantes deste Edital.
HOMOLOGO o resultado declarando vencedoras às empresas: **MARCELO MATTOS TAVARES ME ,**sendo o valor total de **R$ 196.019,95 , ABEL ANGELO PEREIRA MERCEARIA ME,** sendo o valor total de **R$ 130.134,22, ANDRÉ LUIZ TOMAZ DE SOUZA,** sendo o valor total de **R$, 12.599,60, DC ATACADO LTDA,** sendo o valor total de **R$ 40.015,60, ARMAZEM SUPERMAC LTDA,** sendo o valor total de **R$ 547.320,51, B.M.G DISTRIBUIDORA LTDA,** sendo o valor total de **R$ 43.350,03, ZES COMERCIL LTDA,** sendo o valor total de **R$ 422,30,11.**
TOTALIZANDO, 7 (sete) empresas em **R$ 969.862,11** (Novecentos e sessenta e nove mil, oitocentos e sessenta e dois reais e onze centavos).

Duas Barras – RJ, 19 de Maio de 2026.

ALEXANDRE TAVARES CORREA
Secretário Municipal Governo

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:3B5BDABB

PREV DUAS BARRAS
PORTARIA Nº 032 / 26 = RETIFICA PORTARIAS DE Nº 016 / 20 E 026 / 25 = ADILSON GONÇALVES MIGUEL - MAT. 789.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS - PREV DUAS BARRAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 35 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.468/2022;

RESOLVE:

RETIFICARas portarias 016/2020 e 026/**2025** que se refere a **aposentadoria voluntária proporcional por idade**ao Senhor***ADILSON GONÇALVES MIGUEL, MATRÍCULA Nº 789,****que passa a vigorar com a seguinte redação abaixo,** para constar**VALOR DO TRIÊNIO**,conforme apurado na sentença judicial -Proc. Jud. nº 0800909-41.2023.8.19.0020.

APOSENTAR voluntariamente por **IDADE** o servidor acima mencionado, a partir de 01/07/2020, lotado na ***Secretaria Municipal de SAÚDE*****,** na função de MOTORISTA sob a matrícula 789**,** referência salarial **Quadro V do anexo I da Lei Municipal nº 1.330/2019**, admitido através de Concurso Público sob o Decreto **nº 771/1998**, com fundamentos no **art. 40 §1º III "b" da CR/88 c/c artigo 1º da Lei Federal nº 10.887/2004, com fixação de proventos, conforme determinação judicial.**
Descrição das Parcelas

DESCRIÇÃO DOS VALORES DAS PARCELAS (NA FORMA DA LEI)	VALOR
Salário Base - Lei Municipal nº 1.330/2019 – Q V -Anexo I	R$ 1.049,13
Triênio (35%) Lei Municipal nº 786/2003	R$ 367,20
Total de Proventos	R$ 1.416,33

O presente ato tem por finalidade exclusivamente dar cumprimento à decisão judicial transitada em julgado, sem reconhecimento administrativo do direito determinado judicialmente, uma vez que o segurado se aposentou proporcionalmente por idade.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Duas Barras, 09 de junho de 2026

JORGE ALBERTO ALMEIDA DA SILVA
Diretor Presidente
PREV Duas Barras
CP RPPS DIRIG I TOTUM

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:A4BD9A9B

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 824/2026

"Estabelece o calendário de pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano."

O Prefeito do Município de Engenheiro Paulo de Frontin, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Estabelece os prazos para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), que obedecera aos seguintes vencimentos:

I – PAGAMENTO EM COTA ÚNICA:
- Até 31 de julho de 2026, com desconto de 10% (dez por cento)

II – PAGAMENTO EM 06 (SEIS) COTAS E VENCIMENTOS SEM DESCONTO:

Primeira Cota:	até 31 de julho de 2026
Segunda Cota:	até 31 de agosto de 2026
Terceira Cota:	até 30 de setembro de 2026
Quarta Cota:	até 30 de outubro de 2026
Quinta Cota:	até 30 de novembro de 2026
Sexta Cota:	até 30 de dezembro de 2026

Art. 2º. Os carnês de IPTU serão enviados para os endereços cadastrados no banco de dados da Prefeitura.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 805/2026.

Engenheiro Paulo de Frontin, 09 de junho de 2026.

JOSÉ EMMANOEL RODRIGUES ARTEMENKO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Siqueira Castro da Silva
Código Identificador:A775BFA6

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1785 DE 09 DE JUNHO DE 2026

EMENTA: " Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação – CME, revoga a Lei Municipal Nº 542/97 e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Sr. José Emmanoel Rodrigues Artemenko, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e de acordo com o estabelecido na Constituição Federal de 1988, principalmente nos princípios de gestão democrática do ensino público (Art. 206, VI), no dever do Estado com a educação (Art. 208) e na descentralização com a participação da sociedade na formulação de políticas públicas (Art. 29, 211) e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB 9.394/96), faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprova e eu sanciono a seguinte,

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º. Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, órgão consultivo, deliberativo e normativo do Sistema Municipal de Ensino, vinculado à Secretaria Municipal de Educação (SEME) e com jurisdição no município de Engenheiro Paulo de Frontin/RJ.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Educação será constituído de 12 (doze) membros, nomeados pelo Prefeito Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias após sua indicação pelas instituições de que trata o Art. 4º.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Educação integra-se ao sistema orçamentário da Secretaria de Educação, como unidade orçamentária.

Art. 4º. A composição do Conselho Municipal de Educação será feita respeitando-se a seguinte proporção paritária:
I - Representantes da Administração Pública Municipal:
a) 2(dois) membros escolhidos pelo Prefeito, dentre pessoas com notória atuação na área da educação;
b) 2 (dois) membros indicados pela Secretaria Municipal de Educação dentre integrantes do seu corpo técnico;
c) 2 (dois) diretores de escolas da rede pública municipal de ensino, sendo um diretor de escola localizada na zona urbana e outra na zona rural do município;
II - Representantes da Sociedade Civil Organizada:
a) 2 (dois) representantes dos professores - um atuando na zona urbana e outro em escola da zona rural - em efetivo exercício de função docente (Educação Infantil e/ou Ensino Fundamental) da rede pública municipal, eleitos em assembleia pública convocada e promovida pela SEMED dentro do prazo estabelecido no Art. 2º;
b) 1 (um) representante das Instituições Públicas de ensino superior com sede no município de Engenheiro Paulo de Frontin;
c) 1 (um) representante das Instituições Privadas com sede no município de Engenheiro Paulo de Frontin;

d) 1 (um) membro escolhido pela entidade de classe dos professores municipais;
e) 1 (um) representante dos pais/mães e/ou responsáveis legais de alunos da rede pública municipal, eleito em assembleia pública convocada e promovida pela SEMED dentro do prazo estabelecido no Art. 2º.
Parágrafo único - Para cada conselheiro(a) titular indicado/eleito, será indicado no âmbito das respectivas Instituições ou eleito no âmbito das referidas assembleias, um conselheiro(a) suplente.

Art. 5º. Ao ser instituído o Conselho Municipal de Educação, os representantes referenciados no Art. 4º terão mandato de 02 (dois) anos cada.
Parágrafo Único - A cada conselheiro (a) será permitido (a) uma única recondução.

Art. 6º. O Conselho Municipal de Educação se organizará em comissões, de acordo com a necessidade e especificidades dos assuntos que lhe forem pertinentes.

Art.7º. Compete ao Conselho Municipal de Educação:
I - Participar da formulação das políticas e diretrizes para o Sistema Municipal de Ensino, sugerindo normas e medidas para seu efetivo funcionamento;
II - Acompanhar a aplicação de recursos para a educação, nos termos estabelecidos pela Constituição Federal, adotando entre outras medidas:
a) Promover a publicação anual das estatísticas do ensino e dados complementares, que deverão ser utilizados na elaboração dos planos de aplicação de recursos para o ano subsequente;
b) Estudar a composição de custos do ensino público e propor medidas adequadas para ajudá-los a alcançar melhor nível de aplicabilidade.
III - Normatizar as seguintes matérias:
a) Credenciar as Instituições de Educação Infantil nos termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Lei nº 9.394 de 20/12/1996 (Art.20) e em consonância com as leis vigentes;
b) Autorizar o funcionamento da oferta dos cursos de educação infantil das escolas privadas, conveniadas, filantrópicas e demais instituições sem fins lucrativos;
IV - Acompanhar a elaboração, execução e avaliação do Plano Municipal de Educação;
V - Desenvolver e articular esforços para melhorar a qualidade e elevar os índices de oferta e desempenho da educação municipal;
VI - Emitir parecer sobre assuntos de natureza pedagógica e educativa ou parecer eventual de outra natureza, quando consultado;
VII - Realizar, em parceria com Universidades e demais Institutos de Educação Superior Públicos e/ou Privados, estudos e pesquisas sobre a situação do ensino no Município de Engenheiro Paulo de Frontin, quando solicitado;
VIII - Acompanhar o processo de ensino do Município, inclusive nas escolas conveniadas;
IX - Publicizar, por meio de diferentes estratégias, sua atuação e os assuntos referentes a educação pública municipal de interesse da população;
X - Manter intercambio e permanente regime de cooperação técnica com os demais sistemas de educação, especialmente com o Conselho Nacional de Educação (CNE), o Conselho Estadual de Educação (CEE/RJ) e demais Conselhos Municipais, especialmente aqueles dos municípios que compõem a região do Sul Fluminense;
XI - Elaborar, anualmente, o plano de trabalho do CME contendo a proposta orçamentária para manutenção das atividades a cargo do Conselho;
XII - Elaborar seu regimento interno, a ser aprovado por Decreto do Prefeito Municipal de Frontin;

Art. 9º. A participação no Conselho Municipal de Educação caracteriza-se como prestação de um serviço público relevante, tendo prioridade sobre qualquer outra ação de servidor público, dispensando qualquer forma de remuneração.

Art. 10. O Conselho Municipal de Educação será instalado em até 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 542/97 de 27 de junho de 1997.

Engenheiro Paulo de Frontin, 09 de junho de 2026.

JOSÉ EMMANOEL RODRIGUES ARTEMENKO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Siqueira Castro da Silva
Código Identificador:FB84E869

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 5046/2026

O Prefeito Municipal de Eng. Paulo de Frontin, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER, a servidora Georgia Aparecida da Silva Cunha, Professor II, matrícula nº 20/1605, 90 (noventa) dias de licença prêmio, referente a um período, de acordo com o artigo 190 da lei municipal nº 1343 de abril de 2019, e em concordância com o Processo Administrativo nº 1371/2026, com eficácia a partir de 01 de março de 2027.

PUB-LIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Eng. Paulo de Frontin, 09 de junho de 2026.

JOSÉ EMMANOEL RODRIGUES ARTEMENKO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Dos Santos da Silva
Código Identificador:44FA4217

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 5047/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 81, da Lei Orgânica Municipal, c/c a Lei Municipal Nº 1484/2020 que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores de Engenheiro Paulo de Frontin,

RESOLVE:

DETERMINARo enquadramento do servidor**Renato Luiz da Silva, Agente Combate a Endemias, matrícula 20/0930, no Nível V, Classe L,**de acordo com o processo administrativo n° 704/2026, com eficácia a partir de 01 de abril de 2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Eng. Paulo de Frontin, 09 de junho de 2026.

JOSÉ EMMANOEL RODRIGUES ARTEMENKO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Dos Santos da Silva
Código Identificador:B5C1E6B7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 5048/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 90, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, c/c a Lei Municipal Nº 1133/2013 que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Educação da Rede Municipal de Ensino de Engenheiro Paulo de Frontin,

RESOLVE:

DETERMINAR o enquadramento da servidora **Bruna Wenceslau Dias David, Servente, matrícula 20/2462, no Nível V, Classe C,** de acordo com o processo administrativo n° 1726/2026, com eficácia a partir de 03 de junho de 2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Eng. Paulo de Frontin, 09 de junho de 2026.

JOSÉ EMMANOEL RODRIGUES ARTEMENKO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Dos Santos da Silva
Código Identificador:D4E45A8F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 5049/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 81, da Lei Orgânica Municipal, c/c a Lei Municipal Nº 1484/2020 que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores de Engenheiro Paulo de Frontin,

RESOLVE:

DETERMINARo enquadramento do servidor **José Paulo da Silva e Souza Junior, Agente Administrativo, matrícula 20/2219, no Nível VI, Classe H,**de acordo com o processo administrativo n° 780/2026, com eficácia a partir de 10 de março de 2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Eng. Paulo de Frontin, 09 de junho de 2026.

JOSÉ EMMANOEL RODRIGUES ARTEMENKO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Dos Santos da Silva
Código Identificador:3648BBA4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 5050/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e
CONSIDERANDO o art. 121 da Lei Municipal nº 1.343/2019 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, que assegura ao servidor o benefício de auxílio-natalidade por ocasião do nascimento de filho, mediante comprovação;
CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo servidor Matheus Ferreira da Luz Miraglia dos Santos, e demais documentos constantes do Processo Administrativo nº 1615/2026,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao servidor Matheus Ferreira da Luz Miraglia dos Santos, matrícula nº 20/3181, ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, o benefício de AUXÍLIO-NATALIDADE, em razão do nascimento de sua filha, ocorrido em 21 de maio de 2026, nos termos da Lei Municipal nº 1.343/2019.

Art. 2º. O valor do benefício será apurado e pago na forma prevista no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, cabendo à Secretaria Municipal de Administração, em conjunto com a Secretaria Municipal de Fazenda, adotar as providências necessárias ao seu processamento e pagamento, com as devidas anotações funcionais.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente concessão correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, consignadas à folha de pagamento dos servidores municipais.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 21 de maio de 2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Eng. Paulo de Frontin, 09 de junho de 2026.

JOSÉ EMMANOEL RODRIGUES ARTEMENKO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Dos Santos da Silva
Código Identificador:9BFA6FBB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 5051/2026

O Prefeito Municipal de Eng. Paulo de Frontin, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO o disposto no §1º do art. 56 da Lei Municipal nº 1484, de 04 de dezembro de 2020;
CONSIDERANDO que o limite máximo de bonificação por cursos de aperfeiçoamento é de 10% (dez por cento);
CONSIDERANDO a comprovação/solicitação de 1.275 (mil, duzentos e setenta e cinco) horas de cursos de aperfeiçoamento, conforme requerido no Processo Administrativo nº 1356/2026, tornando possível a concessão até o limite máximo legal;

RESOLVE:

Art. 1º. FICA CONCEDIDA ao servidor **Maurício Ramos,** Agente Sanitário, matrícula nº 20/0578, bonificação de 10% (dez por cento) sobre o vencimento base de sua carreira em virtude de possuir 1.275 horas de participação em cursos de aperfeiçoamento devidamente comprovadas através do Processo Administrativo nº 1356/2026, conforme §1º do art. 56 da Lei Municipal nº 1484 de 04 de dezembro de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Eng. Paulo de Frontin, 09 de junho de 2026.

JOSÉ EMMANOEL RODRIGUES ARTEMENKO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Dos Santos da Silva
Código Identificador:B0662A49

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 5052/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN, no uso de suas atribuições legais:

Considerando a observância da estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, e da probidade administrativa;
Considerando que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um ou mais representantes da Administração especialmente designados, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidia-lo de informações pertinentes a essa atribuição conforme rege o Artigo 117 da Lei 14.133/21.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica designado **GESTOR DE CONTRATO** pela Secretaria Municipal de Saúde a **Sr.ª Daiany Muniz de Carvalho - mat. 40/5094,** referente ao **Ata de Adesão Externa nº 003/2025,** constante no **Processo Administrativo nº 3910/2025,** realizado com

a empresa **Millenium Produtos Farmacêuticos, CNPJ 44.626.902/0001-03,** cujo objeto refere-se ao Fornecimento de Fraldas Descartáveis, no município de Engenheiro Paulo de Frontin.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Engenheiro Paulo de Frontin, 09 de junho de 2026.

JOSÉ EMMANOEL RODRIGUES ARTEMENKO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Dos Santos da Silva
Código Identificador:29083998

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 5053/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN, no uso de suas atribuições legais:

Considerando a observância da estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, e da probidade administrativa;
Considerando que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um ou mais representantes da Administração especialmente designados, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidia-lo de informações pertinentes a essa atribuição conforme rege o Artigo 117 da Lei 14.133/21.

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam designados **Fiscais da Adesão à Ata Externa nº 003/2026, oriunda da Ata de Registro de Preços nº 012/2025 da Prefeitura Municipal de Piraí, constantes no Processo Administrativo nº 3910/2025, realizado com a empresa MILLENIUM PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA, CNPJ 44.626.902/0001-03,** cujo objeto refere-se à Fornecimento de Fraldas Descartáveis, os funcionários abaixo:

I. Andrielton Goulart Ornellas – mat. 40/5143;
II. Michele Nafaia Lopes da Silva – mat 40/6654.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Engenheiro Paulo de Frontin, 09 de junho de 2026.

JOSÉ EMMANOEL RODRIGUES ARTEMENKO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Dos Santos da Silva
Código Identificador:3F669000

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 5054/2026

O Prefeito Municipal de Eng. Paulo de Frontin, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR Matheus Ramalho Barbosa, do cargo de Assessor Técnico em Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, com eficácia a partir de 01 de junho de 2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Eng. Paulo de Frontin, 09 de junho de 2026.

JOSÉ EMMANOEL RODRIGUES ARTEMENKO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Siqueira Castro da Silva
Código Identificador:55695470

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 5055/2026

O Prefeito Municipal de Eng. Paulo de Frontin, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR Ruan Felipe Silva Sereno, para exercer em primeira ocupação o cargo de Assessor Técnico em Saúde, símbolo DAS 03 (três), Nível 02 (dois), na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, em vaga criada pela Lei Municipal nº. 1.219/2017, com eficácia a partir de 02 de junho de 2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Eng. Paulo de Frontin, 09 de junho de 2026.

JOSÉ EMMANOEL RODRIGUES ARTEMENKO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Siqueira Castro da Silva
Código Identificador:820D62CA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES
LEI MUNICIPAL Nº2883 DE 08 DE JUNHO DE 2026

Autor: Vereador Edélcio Gomes

Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de Wi-Fi gratuito pelos estabelecimentos bancários, cooperativas de crédito e correspondentes bancários no Município de Mendes - RJ, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES/RJ, no uso de suas atribuições legais, faço saber que em estrito cumprimento ao disposto no inciso IV, do art. 17 da Lei Orgânica do Município e inciso IV, do art. 39 do Regimento interno, promulgo a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica obrigatório a disponibilização de WI-FI gratuito aos clientes nos estabelecimentos bancários, cooperativas de credito e correspondentes bancários instalados no Município de Mendes-RJ, quando o cliente não possuir meio de acesso a internet que inviabilize o regular atendimento.
Parágrafo 1°- A instituição bancaria não será obrigada a fornecer acesso wi fi quando a solicitação do cliente não estiver relacionada ao atendimento ou á atividade bancária, especialmente quando destinada a fins particulares.
Parágrafo 2°- O juizo de necessidade de fornecimento de sinal de wi-fi será realizado por funcionário da agência, sendo vedada a utilização pelo cliente sem prévia autorização.

Art. 2º Os estabelecimentos bancários, cooperativas de crédito e correspondentes bancários deverão disponibilizar aos seus clientes acesso gratuito à internet Wi-Fi, por meio de sistemas que permitam a identificação dos usuários, tais como:
1- Cadastro no momento da conexão, mediante fornecimento de dados pessoais como nome completo e CPF;
II - Autenticação através do CPF;
Ill - Outros meios de identificação considerados adequados pelo órgão competente.
Art. 3º A identificação dos usuários é condição necessária para garantir a segurança dos dados e informações transmitidos e também para fins de monitoramento e fiscalização do uso do Wi-Fi pelos clientes.

Art. 4º Os estabelecimentos deverão manter registro dos usuários que utilizarem o Wi-Fi, contendo:
1 - Data e horário da conexão;
II - Tempo de uso;
III - Endereço IP utilizado. Parágrafo único - Os dados deverão ser armazenados por período mínimo de 6 (seis) meses, podendo ser solicitados pelo órgão competente para fins de fiscalização.
Art. 5º Os estabelecimentos deverão observar as normas de segurança de rede e proteção de dados previstas na legislação vigente.
Art. 6°O descumprimento desta Lei acarretará nas seguintes penalidades:
1- Advertência;
Il - Multa de 500 UFIM (Unidade Fiscal do Município de Mendes);
III - Multa em dobro em caso de reincidência.
Parágrafo único - O Poder Executivo Municipal será responsável pela fiscalização e aplicação das penalidades.
Art. 7º Esta Lei entrará em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.
Art. 8ºRevogam-se as disposições em contrário.

Mendes, de de 2026.

TIAGO DE SOUZA FERREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Mendes

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:72E183E8

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES
LEI MUNICIPAL Nº2884 DE 08 DE JUNHO DE 2026.

Dispõe sobre a inclusão da encenação da Paixão de Cristo no Calendário Oficial de Eventos do Município de Mendes, com caráter cultural e dá outras providências.

*Autoria: Vereador Mateus de Souza Bizarra.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES/RJ, no uso de suas atribuições legais, faço saber que em estrito cumprimento ao disposto no inciso IV, do art. 17 da Lei Orgânica do Município e inciso IV, do art. 39 do Regimento interno, promulgo a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Mendes a Encenação da Paixão de Cristo, a ser realizada, preferencialmente, durante o período da Semana Santa, como manifestação de caráter cultural e tradicional.
Art. 2º O Poder Executivo poderá, conforme critérios de conveniência e oportunidade, apoiar a realização do evento, por meio de:
I – fomento a iniciativas culturais relacionadas à encenação;
II – parcerias com entidades da sociedade civil, instituições religiosas e grupos culturais;
III – apoio institucional na divulgação do evento;
IV – outras ações de incentivo compatíveis com o interesse público.
Art. 3º A realização do evento poderá ocorrer, preferencialmente, no Espaço de Festa de São Cristóvão, localizado no bairro Independência, considerando sua relevância como equipamento público destinado a grandes eventos e sua recente reestruturação promovida pela Administração Pública Municipal.
Art. 4º Fica incentivada a participação de artistas locais, grupos teatrais, voluntários e demais agentes culturais do município, como forma de valorização da cultura local e fortalecimento da identidade comunitária.
Art. 5º A participação do Poder Público Municipal ocorrerá sem prejuízo do caráter laico do Estado, respeitando a liberdade religiosa e a pluralidade cultural.
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mendes, 08 de junho de 2026.

TIAGO DE SOUZA FERREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Mendes

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:256A92A0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 254/2026 DE 08 DE JUNHO DE 2026.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Mendes, Estado do Rio de Janeiro, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,
CONSIDERANDO a Lei n° 14.133/2021, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;
CONSIDERANDO a solicitação acostados ao processo administrativo de n 2613 / 2026.

RESOLVE:

Art 1º Designar os seguintes agentes públicos como fiscais responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do Processo Administrativo nº 2613/2026, bem como pelo acompanhamento contratual do processo de inexigibilidade referente à contratação do Instituto Lima Barreto para a Mobilidade Social, responsável pelo desenvolvimento do Projeto História Presente, visando atender às demandas da Secretaria Municipal.
• DANIELLI MONSORES BERTHOLOTO – MATRÍCULA Nº 3602;
• LARISSA LOPES BRAGA - MATRÍCULA Nº3610
Art 2º- Ao Fiscal do Contrato, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:
I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
IV – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica,
cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
V – Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a
contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
VI – Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua
responsabilidade;
VII – Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
VIII – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
IX – Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
X – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
XI – Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
XII – Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.
Art. 3º- Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Art. 4º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Mendes, 08 de junho de 2026

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:4066B7D4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 246/2026 DE 02 DE JUNHO DE 2026

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Mendes (RJ), usando de suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor,
CONSIDERANDO o artigo 156, § 2º, da Lei Municipal n° 1.469 de 10 de janeiro de 2011;
CONSIDERANDO autorização do responsável da pasta anexada ao processo administrativo nº 4667 / 2026.
RESOLVE:

Art. 1º. Fica autorizada a concessão de licença-prêmio a servidor DAVID MOREIRA DE JESUS MAT:**3452**, **referente ao período aquisitivo de 2017/2022, para gozo no período de 01/06/2026 até 29/08/2026**.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01.06.2026, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito 06 de junho de 2026.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:A3426356

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO

REFERÊNCIA: PROCESSO ELETRÔNICO Nº 4095/2026
DATA E LOCAL:08/06/2026, às 11h30min, na Sede da Prefeitura Municipal de Mendes/RJ.
COMISSÃO (DECRETO Nº 037/2026): Helen Ribeiro dos Santos Silva, Anna Caroline Labão Leitão e Cleber Wilson de Souza.
OBJETIVO: Análise técnica e julgamento das avaliações de desempenho de servidores em estágio probatório, conforme Art. 41 da CF e Lei Municipal nº 1.469/11.
DELIBERAÇÕES DO COLEGIADO:
1. HOMOLOGAÇÃO:A Comissão manifesta-se pela **APROVAÇÃO** do estágio probatório dos servidores: **Dyego Ogando do Nascimento Soares** (Matricula: 3677) – Técnico Agropecuário; **Elyakim Alves Ramos Santos** (Matricula: 3678) – Engenheiro Florestal; **Vinicius Pereira Fugimoto de Andrade** (Matricula: 3680) – Engenheiro Ambiental, por cumprirem integralmente os requisitos legais e regimentais.
FECHAMENTO: Nada mais havendo a tratar, a presente Ata foi lavrada, lida e aprovada, sendo assinada digitalmente pelos membros presentes. Ressalte-se que a presente Ata colhe as assinaturas dos membros integrantes da primeira reunião desta Comissão, conforme orientação expressa da Secretaria de Administração e Modernização da Gestão.

Mendes/RJ, 08 de junho de 2026.

HELEN RIBEIRO DOS SANTOS SILVA

ANNA CAROLINE LABÃO LEITÃO

CLEBER WILSON DE SOUZA

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:DA35F3CF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO E JULGAMENTO EXTRAORDINÁRIO

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO
PROCESSO ELETRÔNICO Nº: 4093-2026
RECORRENTE: Jéssica Pessoa dos Santos
OBJETIVO: Julgamento do recurso administrativo interposto pela servidora em face da decisão de suspensão da contagem do tempo de estágio probatório durante o gozo de afastamentos legais.
DELIBERAÇÃO: A Comissão de Avaliação do Estágio Probatório, no uso de suas atribuições legais e em estrita consonância com o parecer conclusivo da Procuradoria-Geral do Município (PGM), deliberou, por unanimidade, por CONHECER do recurso administrativo e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo integralmente a decisão que suspendeu o cômputo do estágio probatório da servidora Jéssica Pessoa dos Santos durante o período de suas licenças. Determinou-se, ainda, o envio dos autos aos órgãos competentes para as devidas anotações funcionais e providências administrativas complementares.

Mendes/RJ, 08 de junho de 2026.

HELEN RIBEIRO DOS SANTOS SILVA

ANNA CAROLINE LABÃO LEITÃO

CLEBER WILSON DE SOUZA

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:B0505AA6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N°05/2026

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 75, INCISO II e §§ 1º a 4º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021; DECRETO MUNICIPAL Nº 018/2024.

DADOS DO AVISO
Mendes, 09 de junho de 2026.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:4475/2026.

DATA E HORA LIMITE PARA ENTREGA DA PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

DE: 10/06/2026 ÀS 09h. ATÉ: 12/06/2026 ÀS 16h.

REFERÊNCIA DE HORÁRIO BRASILIA – DF

ENDEREÇO PARA ENTREGA DA PROPOSTA, DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E ENDEREÇO ELETRÔNICO

Rua: Maria Stela de Almeida Moura nº 57-Centro – Mendes/RJ.
Email: fundofinanceiro.smas.mendes@gmail.com

O MUNICÍPIO DE MENDES, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, com sede na
R u a Maria Stella de Almeida n° 57 - Centro - Mendes - RJ - CEP-26.700-000, torna público para conhecimento dos interessados a realização **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos do Art. nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste Aviso e seus anexos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados.

OBJETO: Aquisição de itens para atender a necessidade de moradores de rua e migrantes, atendidos pelo CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social), conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

Anexo I - Termo de Referência
Anexo II – DFD (Documento de Formalização de Demanda) Anexo III – Relação de Documentos de Habilitação

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS

Objeto: Aquisição de itens para atender a necessidade de moradores de rua e migrantes, atendidos pelo CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social), conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

Prazo de vigência: O prazo de vigência é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável na forma da Lei n° 14.133, de 2021.

Prazo de realização: A entrega será realizada de maneira parcelada, conforme solicitação, com prazo de 30 dias úteis para entrega após emissão de nota de empenho.
Forma de pagamento: O pagamento será efetuado, em até 30 dias após a emissão da Nota Fiscal, emitida pela Contratada e devidamente atestada pela Contratante.
A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura com descrição do objeto e acompanhada da requisição dos mesmos.

Forma de julgamento: A contratação pretendida dar-se-á através de Dispensa de Licitação, menor preço por item, nos termos da Lei 14.133/21 art. 75, inciso II.

JUSTIFICATIVA

A contratação justifica-se pela necessidade de atender a população em situação de rua e migrantes que passam pelo município, considerando que os direitos sociais reconhecem a competência do SUAS na execução do serviço de acolhimento provisório.

DO OBJETO E DAS ESPECIFICAÇÕES:

ITEM	Descrição:	UNID.	QTDE
01	Toalha de banho 100% algodão, medindo 70x140cm, com gramatura de 400g/m2. O produto deve conter as informações de medidas e gramatura na etiqueta.	Unid.	50
02	Saco para dormir (individual) de tecido em 100% polipropileno, medindo aberto aproximadamente 192cm x 75cm x 3cm; medindo fechado aproximadamente 40x20cm (enrolado) e 100% poliéster.	Unid.	50
03	Cobertor/manta solteiro com fibras têxteis diversas, podendo conter algodão, poliéster, polipropileno, viscose, poliamida e acrílico, medindo 1,90m X 1,60m	Unid.	50

CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

O fornecimento deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias após emissão do empenho, expedido pela Secretaria Municipal de Assistência.

A entrega será feita conforme solicitado e será submetida a apreciação do produto para verificação se o mesmo está conforme a aquisição, se for notada qualquer divergência do produto entregue, o produto solicitado poderá ser rejeitado, e notificada e empresa para que seja resolvida a falha;

DAS OBRIGAÇÕES:

Do Município:
Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;
Aplicar à contratada penalidade, quando for o caso;
7.1.3. Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.
Fornecer à contratada todas as informações relacionadas com o objeto do presente contrato;
Pagar à contratada na forma estabelecida neste instrumento, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;
Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento deste instrumento, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;
Exigir a apresentação de notas fiscais com as requisições fornecidas, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, etc, bem como fornecer à contratados recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de compromissos que exijam essas comprovações.
Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
Da contratada/Contrato

Atender as requisições do MUNICÍPIO, fornecendo o objeto licitado na forma estipulada neste instrumento, principalmente quanto ao prazo de execução/entrega;
Entregar o objeto licitado no local e forma indicada pelo MUNICÍPIO, obedecendo aos prazos estipulados.
Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente Ata, sem prévia e expressa anuência do MUNICÍPIO;
Credenciar junto ao MUNICÍPIO um representante e números de telefone para prestar esclarecimentos e atender as solicitações, bem como reclamações que porventura surgirem durante a execução contratual;
Indicar, a pedido do MUNICÍPIO, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que porventura venham a ocorrer;
Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus empregados, prepostos ou terceiros no exercício de suas atividades, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
Responder, integral e exclusivamente, pelas despesas relativas aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;
5.2.9 Manter durante a execução da Ata todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços que se verificarem defeituosos, incorretos ou fora do prazo de validade, resultantes da entrega/execução do objeto deste contrato.
Quando requisitado, entregar/executar em local designado pelo MUNICÍPIO, sem que com isso haja qualquer custo adicional.
A contratada deve ser responsável pela qualidade dos serviços;
Atender as todas as demais condições descritas no Edital e Termo de Referência que deram origem à presente Ata.
Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como o seu transporte até o local determinado para sua entrega (ou instalação, conforme o caso).
A contratada obriga-se a respeitar as normas técnicas, desenhos e especificações pertinentes ao objeto licitado.
Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente a Secretaria de Administração, quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar a fiel execução da Ata/contrato;
Comparecer, sempre que convocada pela fiscalização, ao local designado pela Secretaria responsável, por meio de pessoa devidamente credenciada, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com o objeto fornecido.
DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento será feito de acordo com os recursos disponíveis, não superiores a 30 (trinta) dias após o atesto da Nota Fiscal. As notas fiscais serão devidamente atestadas pelo fiscal designado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MENDES.
Nenhum pagamento será efetuado a Contratada na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira;
Conferência e aprovação do pré-faturamento mensal e atestação de conformidade com o fornecimento;
O pagamento referente a cada mês fica condicionado à comprovação de regularidade fiscal perante a Administração. A Contratada fica ciente de que deverá apresentar à Contratante, ao fim de todos os meses:
Certidão de Regularidade para com a Fazenda Federal/União;
Certidão Negativa do INSS (CND);
Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual;
Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal;
Certidão de Regularidade para com o FGTS;
Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT);
Na Nota Fiscal deverão constar a descrição exata dos serviços executados, informações sobre o número da nota de empenho bem como a descrição exata da Dotação Orçamentária especifica;
As notas fiscais devem vim acompanhadas da cópia do empenho. Havendo erro na nota fiscal/fatura, preenchimento incompleto referente às notas de empenho inclusive nos casos de omissão de informações sobre a dotação orçamentária e ou outras circunstâncias correlatas que impeçam a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a Contratada providencie as medidas saneando-as;
A contagem do prazo para pagamento será reiniciada e contada da reapresentação e protocolização junto a Secretaria Municipal de Assistência Social do documento fiscal com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional a Contratante, nem deverá haver prejuízo do fornecimento dos materiais pela Contratada;
A aceitação estará condicionada à devida fiscalização dos seguintes responsáveis:

Anna Caroline Labão Leitão – Ass. superior da gestão do SUAS – Mat. 2704
Cleber Wilson de Souza – Ass. superior de vigilância socioassistencial – mat.3499

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Comete infração administrativa nos termos dos art. 155 a 163 da Lei nº 14.133/21 a Contratada que:

Art. 155 - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- dar causa à inexecução parcial do contrato;
- dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- dar causa à inexecução total do contrato;
- deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
- advertência;
- multa;
- impedimento de licitar e contratar;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:
- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
Demais sanções previstas nos art. 156 a 163 da Lei n° 14.133/21

DADOS DO REQUISITANTE/ RECEBIMENTO

Fundo Municipal de Assistência Social
Maria Stella de Almeida Moura n° 57- Centro- Mendes CNPJ: 06.163.884/0001-81
Os materiais deverão ser entregues, na Secretaria Municipal de Assistência Social, **setor de Almoxarifado**, localizado na Rua Maria Stella de Almeida Moura n° 57 - Centro, Mendes - RJ, CEP: 26700-000

FONTE DE RECURSOS.

As despesas decorrentes do resultado obtido nesta compra correrão à conta do Fundo Municipal de Assistência Social compromissada por conta das dotações orçamentárias:

Ação: 2084 - Programa de Acolhimento Institucional
3.3.90.30.99.00.00.0 Outros Materiais de Consumo
Ação: 2102 - Enfrentamento a Pobreza - Benefício Eventual
3.3.90.30.99.00.00.0 Outros Materiais de Consumo

ANEXO II

Documento de Formalização de Demanda – DFD

Informações básicas do requisitante	
Unidade Requisitante:	Gestão PSE
Responsável pela demanda:	Tatiane da Silva Tavares
Cargo: Coordenadora PSE	Matrícula: 6220
e-mail:pse.mendes@gmail.com	Tel.: (24) 988578648
Informações sobre o objeto que se pretende adquirir/contratar	
Aquisição dos itens descritos é para atender a demanda do CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social).	
Justificativa da demanda	
A aquisição de tais itens, justafica-se para o atendimento da população em situação de rua e/ou situação de calamidade pública.	

Quantitativo do serviço/produto a ser contratado			
Item	**Descrição**	**Unid.**	**Quant.**
1.	Tolha de banho 100% algodão, medindo 70X140cm, com gramatura de 400g/m2. O produto deve conter as informações de medidas e gramatura na etiqueta	unid	50
2.	Saco de dormir individual de tecido em 100% polipropileno; medindo aberto aproximadamente 192cm X 75cm X 3cm, e fechado aproximadamente 40 X 20 cm enrolado e enchimento de 100% poliéster.	unid	50
3.	Cobertor/manta solteiro com fibras têxteis diversas, podendo conter algodão, poliéster, polipropileno, viscose, poliamida e acrílico, medindo 1,90m X 1,60m	unid	50
Valor estimado			
Em fase de cotação			
Previsão da data de início da prestação dos serviços ou entrega do produto			
junho/2026			
Indique os servidores lotados na sua unidade			
Fiscal: Cleber Wilson de Souza		Matrícula: 3499	
Fiscal: Ana Beatriz da Costa Morais		Matrícula: 3530	

Assinatura do solicitante

Autorização

Camila C. V. Werneck de Souza
Secretária Municipal de Assistência Social Mat.5913

ANEXO III

Relação de Documentos de Habilitação

HABILITAÇÃO JURÍDICA

No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; ou

No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores; ou

Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência; ou

No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores; ou

Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País.

Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

Prova de regularidade com a FAZENDA FEDERAL, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou certidão positiva com efeitos de negativa.

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO (caso necessário)

O MUNICÍPIO DE MENDES, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, com Sede na Rua Maria Estela Moura nº 57 – Centro, Mendes/RJ, CEP: 26.700-000, inscrito no **CNPJ (MF) sob o n° 06.163.884/0001-81**, neste ato representado pela Sra. **CAMILA CRISTINA VILAÇA WERNECK DE SOUZA**, portadora do RG nº 34.682.411-3 DETRAN/RJ e

CPF/MF nº: 119.167.497-55, registram os preços ofertados pela pessoa jurídica

com sede na

, inscrita no **CNPJ (MF) sob o n°_**, neste ato representada pelo Senhor (a)

, portador do documento da cédula de identidade n.º_, órgão expedidor , CPF (MF) nº_.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Aquisição de itens para atender a necessidade de moradores de rua e migrantes, atendidos pelo CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social), conforme especificações constantes neste Termo de Referência. **– Anexo I do Aviso de Dispensa n°05/2026.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deverá prestar os serviços com eficiência e presteza dentro dos padrões exigidos pelo MUNICÍPIO, obrigando-se, especialmente a:

Cumprir as obrigações estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I, Aviso de Dispensa n°05/2026, não se admitindo qualquer modificação em sua execução sem prévia autorização do MUNICÍPIO;

Permitir o acompanhamento da prestação dos serviços por técnicos do MUNICÍPIO;

Cumprir todas as orientações do executor do contrato, exceto as que infringirem normas legais;

Efetuar a correção de defeitos e proceder a verificações técnicas necessárias;

Utilizar somente bens e equipamentos em estrita observância às normas da ABNT, no que couber;

Realizar o fornecimento dentro da melhor técnica executiva, obedecendo rigorosamente as instruções do MUNICÍPIO;

Substituir às suas expensas, no total ou em parte, os produtos que se verificarem vícios;

Comunicar ao MUNICÍPIO qualquer erro, desvio ou omissão referente ao fornecimento, às especificações ou qualquer documento que faça parte integrante da relação contratual;

Fornecer, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da assinatura do presente contrato de Preços, nome e telefone para contato da pessoa que ficará diretamente responsável pelo relacionamento perante o MUNICÍPIO;

Levar imediatamente ao conhecimento do MUNICÍPIO qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução contratual visando adoção imediata das medidas cabíveis;

Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório, bem como aquelas que decorrem da Lei n°14.133/21;

Responsabilizar-se por todos os ônus financeiros (frete, seguro, encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas, comerciais e demais obrigações sociais previstas na legislação em vigor), sendo que sua inadimplência não poderá transferir ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento, nem onerar o objeto contratual;

Manter seus empregados identificados por crachá quando da entrega dos produtos nas secretarias mantidas pelo MUNICÍPIO, devendo substituir imediatamente qualquer um deles caso seja considerado inconveniente pela Administração Municipal.

Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração relacionada à execução contratual;

Comunicar por escrito ao executor do contrato qualquer anormalidade que possa prejudicar seu cumprimento, prestando todos os esclarecimentos necessários;

É expressamente vedada à CONTRATADA:

A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município de Mendes durante o fornecimento;

A veiculação de publicidade do objeto contratual, saldo se houver prévia autorização do MUNICÍPIO;

A cessão, transferência ou subcontratação total ou parcial do fornecimento.

A aceitação pela fiscalização contratual dos produtos não exime a CONTRATADA da total responsabilidade pelo vício do produto e pelas sanções decorrentes da legislação consumerista.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

A fim de possibilitar a execução do objeto contratual, constituem obrigações do MUNICÍPIO:

Assegurar às pessoas credenciadas da CONTRATADA, livre acesso aos locais de prestação dos serviços;

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, conforme art. 117 da Lei n°14.133/21;

Prestar esclarecimentos sobre as circunstâncias em que foram observadas as irregularidades e/ou defeitos no fornecimento dos bens de consumo;

Sustar a prestação de qualquer fornecimento quando verificada irregularidades e determinar a sua imediata substituição sem quaisquer ônus par o MUNICÍPIO;

3.1.5 Notificar a CONTRATADA, formal e tempestivamente, sobre a aplicação de multas, penalidades ou quaisquer débitos de sua responsabilidade;

Atestar a nota fiscal correspondente ao mês de prestação do serviço, por intermédio do setor competente; e

Efetuar os pagamentos mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada e em condições de liquidação.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

A prestação de serviços será acompanhada e fiscalizada por executor especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas normas de execução orçamentária e financeira vigentes.

Cabe ao executor do contrato:

Responsabilizar-se pela supervisão do contrato, administrando-o de conformidade com as disposições contratuais e editalícias;
Certificar a execução dos fornecimentos, encaminhando cópia desta certificação aos Ordenadores de Despesas;
Adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução contratual;
Notificar por escrito a CONTRATADA quando esta deixar de cumprir qualquer das condições contratuais e encaminhar cópia da referida notificação ao Fundo;
Exigir da CONTRATADA, por escrito e devidamente motivado, a substituição de qualquer funcionário responsável pela entrega dos produtos;
Adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução contratual, podendo valer-se dos demais órgãos do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUINTA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os empregados da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com o MUNICÍPIO, correndo por conta exclusiva daquela as obrigações decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, fiscais e comerciais, e resultantes da execução contratual, a qual se obriga a saldar na época oportuna, conforme art. 121 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA DO OBJETO E DO VALOR DO CONTRATO

O objeto contratual será entregue de forma integral, conforme solicitação da contratante, garantido o consumo integral do quantitativo estimado neste contrato.
Deverá ser entregue no prazo determinado pelo **EXECUTOR DO CONTRATO**, admitindo-se prorrogação somente para o caso de não haver prejuízo para o MUNICÍPIO.
6.2. O valor total deste contrato é de R$ (_), assim constituído:

ITEM	Descrição:	UNID.	QTDE
01	Toalha de banho 100% algodão, medindo 70x140cm, com gramatura de 400g/m2. O produto deve conter as informações de medidas e gramatura na etiqueta.	Unid.	50
02	Saco para dormir (individual) de tecido em 100% polipropileno, medindo aberto aproximadamente 192cm x 75cm x 3cm; medindo fechado aproximadamente 40x20cm (enrolado) e 100% poliéster.	Unid.	50
03	Cobertor/manta solteiro com fibras têxteis diversas, podendo conter algodão, poliéster, polipropileno, viscose, poliamida e acrílico, medindo 1,90m X 1,60m	Unid.	50

6.3. Estão incluídos nos valores dos produtos ofertados todos os custos diretos e indiretos da contratação, quais sejam: frete, seguro, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, bem como todos os demais que eventualmente incidam ou venham a incidir na relação jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

A CONTRATADA deverá apresentar a documentação para a cobrança respectiva no setor de contabilidade do Fundo Municipal de Assistência Social até o 5º (quinto) dias útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.
O pagamento será efetuado pelo Município de Mendes no 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta corrente.
Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do Município de Mendes o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.
O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Fundo, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da Contratada dirigida ao mesmo agente público.
Caso o Município de Mendes efetue o pagamento devido à Contratada no prazo inferior a 30 (trinta) dias será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.
Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento sustado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as sanções, previstas no art. 156 Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro – AEMERJ.
Extinto o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.
Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula quarta e da Cláusula sétima deste Contrato.
A multa referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE.
Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:
a) a devolução da garantia;
os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.
Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.
No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados do (a) à partir da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.
O prazo de vigência poderá ser prorrogado, por termos aditivos anuais, até o limite de 60 meses (5 anos) desde que:
Haja justificativa administrativa;
Haja interesse da Administração;
O fornecedor aceite;
O preço continue vantajoso;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1 - A despesa decorrente desta dispensa de licitação correrá à conta do orçamento do exercício de 2026 compromissada por conta da dotação orçamentária existente no Programa de Trabalho:

Ação: 2084 - Programa de Acolhimento Institucional
3.3.90.30.99.00.00.0 Outros Materiais de Consumo

Ação: 2102 - Enfrentamento a Pobreza - Benefício Eventual
3.3.90.30.99.00.00.0 Outros Materiais de Consumo

11.2. Para satisfação de despesas no exercício financeiro de 2026, correrão à conta do respectivo orçamento-programa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PROCESSO

12.1. A aquisição, objeto deste contrato foi precedido de dispensa de licitação, realizada sob o Aviso de Dispensa n°05/2026 - Processo nº4475/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. Obriga-se o CONTRANTANTE a mandar publicar no Diário Oficial do Município o extrato do presente CONTRATO, às suas

expensas, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua assinatura, para dar-lhe a devida eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Mendes para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente CONTRATO, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos decorrentes da aplicação contratual serão dirimidos pela autoridade competente do Município de Mendes, com fundamento na legislação aplicável à espécie.

Durante a execução contratual não serão consideradas comunicações verbais. Todas as comunicações que envolvam a execução contratual, em uma parte à outra, serão consideradas como suficientes desde que efetuadas por escrito e entregues sob protocolo ou qualquer outro meio que comprove o recebimento.

As partes CONTRATANTES declaram sujeitarem-se às cláusulas e condições deste CONTRATO, as regulamentações aplicáveis à espécie e, em especial a Lei nº 14.133/2021.

E por estarem de acordo, firmam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de suas testemunhas, para que produza seus efeitos.

Mendes – RJ, em xx de xxxxxxxx de 2026.

CAMILA CRISTINA VILAÇA WERNECK DE SOUZA
Fundo Municipal De Assistencia Social
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: RG Nº: CPF/MF Nº:

Nome: RG Nº: CPF/MF Nº:

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:2B2BE1D2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N°06/2026

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 75, INCISO II e §§ 1º a 4º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021; DECRETO MUNICIPAL Nº 018/2024.

DADOS DO AVISO
Mendes, 09 de junho de 2026.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 4518/2026.

DATA E HORA LIMITE PARA ENTREGA DA PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

DE: 10/06/2026 ÀS 09h. ATÉ: 12/06/2026 ÀS 16h.

REFERÊNCIA DE HORÁRIO BRASILIA – DF

ENDEREÇO PARA ENTREGA DA PROPOSTA, DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E ENDEREÇO ELETRÔNICO

Rua: Maria Stela de Almeida Moura nº 57-Centro – Mendes/RJ.
Email: fundofinanceiro.smas.mendes@gmail.com

O MUNICÍPIO DE MENDES, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, com sede na
R u a Maria Stella de Almeida n° 57 - Centro - Mendes - RJ - CEP-26.700-000, torna público para conhecimento dos interessados a realização **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR GLOBAL**, nos termos do Art. nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste Aviso e seus anexos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados.

OBJETO: contratação de empresa visando a recarga e manutenção de extintores para atendimento às demandas das Unidades desta Secretaria, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

Anexo I - Termo de Referência
Anexo II – DFD (Documento de Formalização de Demanda) Anexo III – Relação de Documentos de Habilitação

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA
INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS

Objeto: O presente Termo de Referência tem por objeto a seleção e contratação de empresa visando a recarga e manutenção de extintores para atender o CREAS – em atendimento às demandas das Unidades desta Secretaria, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

Prazo de vigência: O prazo de vigência será o período necessário para a execução do serviço.

Prazo de realização: O serviço será executado conforme vencimento dos extintores previsto para o mês de junho, para as localidades e horários definidos pela Secretaria solicitante, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após solicitação/pedido ou autorização de fornecimento expedido pela Secretaria.

Forma de pagamento: O pagamento será efetuado, em até 30 dias após a emissão da Nota Fiscal, emitida pela Contratada e devidamente atestada pela Contratante.

A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura contendo a descrição do objeto, acompanhada da respectiva requisição.

Forma de julgamento: A contratação pretendida dar-se-á através de Dispensa de Licitação, menor preço global, nos termos da Lei 14.133/21 art. 75, inciso II.

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação de contratação de Serviço de Recarga de Extintores, com vigência de 12 (doze) meses, faz-se importante pela necessidade de atender às normas de segurança quanto à prevenção e combate de incêndios, assegurando a proteção da integridade física dos usuários, servidores, prestadores de serviço e do patrimônio público.

A contratação de empresa especializada para realização de recarga, mostra-se necessária, indispensável e de interesse público, contribuindo diretamente para a segurança das unidades da Secretaria de Assistência Social e para a continuidade adequada dos serviços ofertados à população.

DO OBJETO E DAS ESPECIFICAÇÕES:

Item	Descrição	Unid.	Quantidade
01	Recarga de Extintor de incêndio de água pressurizada- AP-10L	Serv.	20
02	Recarga de Extintor de incêndio de pó químico	Serv.	21
03	Recarga de Extintor de incêndio de pó CO2 - 4KG	Serv.	02
04	Recarga de Extintor de incêndio de pó CO2 - 6KG	Serv.	02

		EXTINTORES PARA RECARGA			
		PQS (ABC) - 6kg	AP - 10 L	CO2 - 4kg	CO2 - 6kg
UNIDADES	CRAS I	1	3	-	-
	CRAS II	2	2	-	-
	CRAS IV	3	3	-	-
	Polo CRAS IV	1	1		-
	SAI	2	1	-	2
	CREAS	4	2	-	-
	Sede	1	1	-	-

	Almoxarifado	3	3	-	-
	CCI	1	3	2	-
	Cad. Único	1	-	-	-
	CEAM	1	1	-	-
TOTAL		21	20	2	2

DO LOCAL E DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os extintores deverão ser integralmente retirados e entregues após a realização da recarga, em parcela única, nos seguintes endereços:

CRAS I: Estrada Oscar Rudge, n°503 – Oscar Rudge, Mendes/RJ.
CRAS II: Estrada Prefeito Rubens José de Macedo, nº: 5037 - Martins Costa
CRAS IV: Rua Falcão Dias, n°32 – Humberto Antunes, Mendes/RJ.
POLO CRAS IV: Servidão Joaquim Pereira da Costa, n°8 casa 1 – Ponte do Rocha
SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL: Rua Prefeito Antônio Caramez, n°45 - Santa Rita, Mendes/RJ.
CREAS: Rua Dr Felicio dos Santos, n°170, Centro (Fim do Ponto) – Mendes/RJ.
SEDE e ALMOXARIFADO: Rua Maria Stela de Almeida Moura, n°57 – Centro, Mendes/RJ.
CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO: Rua Professor Paulo Sérgio Nader Pereira, s/n – Centro, Mendes/RJ.
CADASTRO ÚNICO: Rua Alberto Torres, s/n, loja 2 – Centro Terminal Rodoviário José Lúcio da Silva – Centro, Mendes/RJ.
CEAM: Vila Westey, n°37 – Centro, Mendes/RJ.

17h.

O serviço de recarga será feito no vencimento dos extintores, previsto para junho 2026.
O funcionamento das unidades é de segunda à sexta-feira, exceto feriados e recessos, das 8h às

*Quaisquer dúvidas sobre a retirada e o recebimento dos extintores poderão ser sanadas através dos seguintes contatos:
E-mail: secretariaasmendes2021@gmail.com Telefones: (24) 988578648

CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO
A execução do serviço contratado compreende a retirada, a entrega dos extintores de incêndio, o fornecimento do material necessário para a recarga, manutenção de segundo nível, os testes hidrostáticos e a reposição de peças – caso necessário, tais como: válvula, mangueiras, difusores, manômetros, lacre, selo, pintura, rótulo de instruções.
Os equipamentos que porventura não tiverem condições de serem recarregados deverão ser devolvidos com o respectivo laudo, explicitando os motivos pelos quais não pode ser recarregado.
A CONTRATADA deverá retirar os extintores que serão recarregados, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da respectiva Nota de Empenho.
A retirada dos extintores (data e horário) deverá ser previamente agendada com a CONTRATANTE, pelo telefone (24)988578648, a qual designará servidor para o acompanhamento da retirada e posterior entrega dos extintores que serão recarregados.
A recarga dos extintores deverá ser executada na sede da empresa CONTRATADA, que deverá dispor de um local adequado, de todas as ferramentas, equipamentos, acessórios e EPI's necessários à sua perfeita execução, bem como de profissionais devidamente qualificados.
Durante a execução da recarga, a CONTRATADA deverá fornecer e instalar extintores substitutos para cada extintor retirado, com as mesmas características e a mesma capacidade de combate a incêndio, que esteja válido, carregado e com identificação do fornecedor, para suprir eventual situação de emergência e manter as condições de segurança e prevenção de incêndio nas dependências das unidades, sem ônus para o CONTRATANTE.
No momento da retirada dos extintores para recarga, será lavrado "Termo de Retirada" que será assinado por representantes do CONTRATANTE e da CONTRATADA, contendo data da retirada, quantidade, tipo de extintor e o número de patrimônio de cada um deles.
A CONTRATADA deverá devolver os extintores prontos, devidamente recarregados, e em plenas condições de uso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a data da retirada dos extintores, formalizada através do "Termo de Retirada".
O prazo estipulado poderá ser prorrogado, uma única vez, pelo período de 10 (dez) dias úteis, mediante solicitação formal da CONTRATADA, devidamente justificada, e posterior aceitação pela Secretaria Municipal de Assistência Social.
Após a realização da recarga, a CONTRATADA deverá providenciar a colocação de etiqueta de identificação no extintor, em material impermeável, contendo as seguintes informações básicas: tipo de carga, capacidade, número do extintor, data (mês) da carga, data (mês) da próxima recarga, e data (ano) do teste hidrostático.
A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as normas técnicas e/ou recomendações do fabricante dos extintores, em especial, as normas respectivas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e do Instituto Nacional de Metrologia (INMETRO).
A recarga a ser executada deve estar em conformidade com as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) NBR 12962:1998, NBR 13485:1999, e NBR 12779:2009. A CONTRATADA
deverá obedecer, em especial, a NBR 12962 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) sobre inspeção, manutenção e recargas em extintores de incêndio, bem como as demais normas técnicas vigentes.
Serão rejeitados pela Fiscalização a recarga que esteja em desacordo com o especificado neste item, devendo a CONTRATADA arcar com o ônus advindo da irregularidade, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;
DAS OBRIGAÇÕES:

Do Município:
Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto deste Contrato, conforme ajuste representado pela nota de empenho;
Aplicar à contratada penalidade, quando for o caso;
Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.
Fornecer à contratada todas as informações relacionadas com o objeto do presente contrato;
Pagar à contratada na forma estabelecida neste instrumento, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;
Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento deste instrumento, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;
Exigir a apresentação de notas fiscais com as requisições fornecidas, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, etc, bem como fornecer à contratados recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de compromissos que exijam essas comprovações.
Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Da contratada/Contrato

Atender as requisições do MUNICÍPIO, fornecendo o objeto licitado na forma estipulada neste instrumento, principalmente quanto ao prazo de execução/entrega;
Entregar o objeto licitado no local e forma indicada pelo MUNICÍPIO, obedecendo aos prazos estipulados.
Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia e expressa anuência do MUNICÍPIO;
Credenciar junto ao MUNICÍPIO um representante e números de telefone para prestar esclarecimentos e atender ás requisições, bem como reclamações que porventura surgirem durante a execução contratual;
Indicar, a pedido do MUNICÍPIO, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que porventura venham a ocorrer;

Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus empregados, prepostos ou terceiros no exercício de suas atividades, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
Responder, integral e exclusivamente, pelas despesas relativas aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;
6.2.9 Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços que se verificarem defeituosos, incorretos ou fora do prazo de validade, resultantes da entrega/execução do objeto deste contrato.
Quando requisitado, entregar/executar em local designado pelo MUNICÍPIO, sem que com isso haja qualquer custo adicional.
A contratada deve ser responsável pela qualidade dos serviços;
Atender as todas as demais condições descritas no Edital e Termo de Referência que deram origem ao presente Contrato.
Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como o seu transporte até o local determinado para sua entrega (ou instalação, conforme o caso).
A contratada obriga-se a respeitar as normas técnicas, desenhos e especificações pertinentes ao objeto licitado.
Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente a Secretaria de Administração, quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar a fiel execução da Ata/contrato;
Comparecer, sempre que convocada pela fiscalização, ao local designado pela Secretaria responsável, por meio de pessoa devidamente credenciada, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com o objeto fornecido.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento será feito de acordo com os recursos disponíveis, em até 30 (trinta) dias após o atesto da Nota Fiscal. As notas fiscais serão devidamente atestadas pelo fiscal designado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MENDES.

Nenhum pagamento será efetuado a Contratada na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira;
Conferência e aprovação do pré-faturamento mensal e atestação de conformidade com o fornecimento;
O pagamento referente a cada mês fica condicionado à comprovação de regularidade fiscal perante a Administração. A Contratada fica ciente de que deverá apresentar à Contratante, ao fim de todos os meses:
Certidão de Regularidade para com a Fazenda Federal/União;
Certidão Negativa do INSS (CND);
Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual;
Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal;
Certidão de Regularidade para com o FGTS;
Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT);
Na Nota Fiscal deverão constar a descrição exata dos serviços executados, informações sobre o número da nota de empenho bem como a descrição exata da Dotação Orçamentária especifica;
As notas fiscais devem vir acompanhadas da cópia do empenho. Havendo erro na nota fiscal/fatura, preenchimento incompleto referente às notas de empenho inclusive nos casos de omissão de informações sobre a dotação orçamentária e ou outras circunstâncias correlatas que impeçam a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a Contratada providencie as medidas sanando-as;
A contagem do prazo para pagamento será reiniciada e contada da reapresentação e protocolização junto á Secretaria Municipal de Assistência Social do documento fiscal com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional a Contratante, nem deverá haver prejuízo do fornecimento dos materiais pela Contratada;
A aceitação estará condicionada à devida fiscalização dos seguintes responsáveis:
Kauã Araújo dos Santos – mat.6016
Analmir da Silva – mat.6010

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Comete infração administrativa nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/21 a Contratada que:
Art. 155 - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- dar causa à inexecução parcial do contrato;
- dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- dar causa à inexecução total do contrato;
- deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
- advertência;
- multa;
- impedimento de licitar e contratar;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:
- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
Demais sanções previstas nos art. 156 a 163 da Lei n° 14.133/21

DADOS DO REQUISITANTE

Fundo Municipal de Assistência Social
Maria Stela de Almeida Moura n° 57- Centro- Mendes CNPJ: 06.163.884/0001-81

FONTE DE RECURSOS.
As despesas decorrentes do resultado obtido nesta compra correrão à conta do Fundo Municipal de Assistência Social compromissada por conta das dotações orçamentárias:

Ação: 2092 - Convênio MDS - Bolsa Família – IGDM
3.3.90.39.00.00.00.0 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Ação: 2128 - Cofinanciamento do Governo do Estado
3.3.90.39.00.00.00.0 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Ação: 2285 - Cofinanciamento do Governo do Estado - Proteção Básica (PSB)
3.3.90.39.00.00.00.0 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Ação: 2301 – Fortalecimento do Atendimento do Cadastro Único – PROCAD
3.3.90.39.00.00.00.0 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Ação: 2181 - Proteção Social Especial - Média Complexidade
3.3.90.39.00.00.00.0 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Ação: 2085 - Serviço de Proteção Social Básica - PSB Família – Federal
3.3.90.39.00.00.00.0 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

ANEXO II

Documento de Formalização de Demanda – DFD

Informações básicas do requisitante	
Unidade Requisitante:	Gestão PSE
Responsável pela demanda:	Anna Caroline Labão Leitão
Cargo: Gestora do SUAS	Matrícula: 2704
e-mail:asocial.psbmendes@gmail.com	Tel.: (24) 988578648
Informações sobre o objeto que se pretende adquirir/contratar	
Aquisição dos itens descritos é para atender a demanda do CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social).	
Justificativa da demanda	
A aquisição de serviços de recarga de extintores de incêndio para as unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Assistência Social justifica-se pela necessidade de garantir condições adequadas de segurança, prevenção e combate a princípios de incêndio, assegurando a proteção da integridade física dos usuários, servidores, prestadores de serviço e do patrimônio público. Além do aspecto preventivo, a contratação visa assegurar o cumprimento da legislação vigente relacionada à segurança do trabalho, proteção coletiva e conservação do patrimônio público, evitando sanções administrativas, notificações dos órgãos fiscalizadores e possíveis interrupções no funcionamento dos serviços socioassistenciais. Portanto, a contratação de empresa especializada para realização de recarga, mostra-se necessária, indispensável e de interesse público, contribuindo diretamente para a segurança das unidades da Secretaria de Assistência Social e para a continuidade adequada dos serviços ofertados à população	

Quantitativo do serviço/produto a ser contratado			
Item	**Descrição**	**Unid.**	**Quant.**
1.	Recarga de Extintor de incêndio de água pressurizada- AP-10L	serv	20
2.	Recarga de Extintor de incêndio de pó químico	serv	21
3.	Recarga de Extintor de incêndio de pó CO2-4KG	serv	02
4.	Recarga de Extintor de incêndio de pó CO2-6KG	serv	02
Valor estimado			
Em fase de cotação			
Previsão da data de início da prestação dos serviços ou entrega do produto			
junho/2026			
Indique os servidores lotados na sua unidade			
Fiscal: Kauã Araújo Santos		Matrícula: 6016	
Fiscal: Analmir da Silva		Matrícula: 6010	

Assinatura do solicitante

Autorização

Camila C. V. Werneck de Souza
Secretária Municipal de Assistência Social Mat.5913

ANEXO III

Relação de Documentos de Habilitação

HABILITAÇÃO JURÍDICA
No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; ou
No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores; ou
Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência; ou
No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores; ou
Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País.
Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA
Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
Prova de regularidade com a FAZENDA FEDERAL, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou certidão positiva com efeitos de negativa.

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:9219D3FC

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DECLARAÇÃO DE ITEM FRACASSADO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 90008/2025

Processo nº. 7370/2023. O Pregoeiro do Fundo Municipal de Saúde de Mendes, no uso de suas atribuições legais, comunica que o item 08 do Processo Administrativo em epígrafe, cujo objeto é a aquisição de equipamento e material permanente para a Unidade de Saúde da Família Humberto Antunes, no Município de Mendes/RJ, por meio da Emenda Parlamentar nº 12014.954000/1230-13, foi declarado FRACASSADO, uma vez que as licitantes participantes não atenderam às exigências estabelecidas no edital.

Mendes-RJ, 09 de junho de 2026**.**

LUIZ OTÁVIO TEIXEIRA FRANCISQUINE
Pregoeiro

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:23C00DF7

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS

CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS
PORTARIA N° 18/2026

O Presidente da Câmara Municipal de Vassouras no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE

Art. 1° Referente à Licença Prêmio do(a) servidor(a) Sr(a)**. DANIELE CAMILO BARIZON,** mat.030, ocupante do cargo efetivo de jornalista, alusiva ao período aquisitivo junho de 2020 a junho de 2025, conceder gozo da licença prêmio, pelo prazo de um mês, conforme requerido.

Art. 2° Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da presenta data.

Câmara Municipal de Vassouras, 09 de junho de 2026.

JOSÉ MARIA VAZ CAPUTE
Presidente

Publicado por:
Felipe Nery Lamon Lebre
Código Identificador:47201CD7

CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS
RESOLUÇÃO N° 998 DE 18 DE MAIO DE 2026.

Institui o Organograma Interno da Câmara Municipal de Vassouras.

O Presidente da Câmara Municipal de Vassouras
Faço saber que a Câmara Municipal de Vassouras aprovou e eu promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica instituído o Organograma Interno da Câmara Municipal de Vassouras, conforme Anexo único.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Resolução, caso correrão à conta do orçamento em vigor.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 831, de 15 de outubro de 2010.

Câmara Municipal de Vassouras, em 18 de maio de 2026.

JOSÉ MARIA VAZ CAPUTE
Presidente

Certifico que esta Resolução foi afixada em Local de costume em 18/05/2026

DIANA DE MELLO VASCONCELLOS
Agente Administrativo

ANEXO ÚNICO

ANEXO ÚNICO

https://sapl.vassouras.rj.leg.br/media/sapl/public/anexonormajuridica/2026/14/anexo_unico_-_organograma.pdf

Publicado por:
Bianca Costa de Almeida
Código Identificador:15BFB882

CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE Nº 009/2026

O Diretor Geral da Câmara Municipal de Vassouras, no uso de suas atribuições legais CONSIDERANDO o despacho do Setor de Departamento de Pessoal, despacho do Diretor de Licitações, existência de saldo orçamentário suficientes para suprir as despesas pretendidas, parecer da Procuradoria, e demais informações constantes nos autos, **FICA DISPENSADA A LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE**, atendendo o **inciso I do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/21**, regulamentado pelo decreto municipal nº 5.186/22, 5.527/23, 5.528/23, 5.529/23, portaria nº002/24 da Câmara Municipal, conforme a seguir:
Processo Administrativo: 385/2026
Fundamento: **Artigo 74, inciso I da Lei nº 14.133/21**.
Objeto: prestação de serviços contemplando as etapas de parametrização, extração, validação e homologação de dados, visando atender à notificação da Receita Federal do Brasil referente à entrega do arquivo MANAD (Manual Normativo de Arquivos Digitais) da folha de pagamento do exercício de 2022.
Prestador de serviços: **GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS** - inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas/MF sob o nº 00.165.960/0001-01**.**
Outros serviços de terceiros pessoa jurídica: Valor total de R$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), cota única.
Determino a publicação da DISPENSA DE LICITAÇÃO e RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO na Imprensa Oficial no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Câmara Municipal, 9 de junho de 2026.

RENATO PEREIRA MENDES
Diretor Geral

Publicado por:
Jorge Luis de Souza Mendes
Código Identificador:CE6BB7D4

CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE

No uso de suas atribuições legais e estando em conformidade com a legislação pertinente, **RATIFICO O TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE nº009**, enquadrada no inciso I do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/21, com base nos despachos do Setor de Departamento de Pessoal, Contabilidade, Diretor de Licitação, Procuradoria, e demais documentos e informações acostados nos autos, determinando a imediata elaboração da nota de empenho em nome da Empresa **GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS.** - Inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas/MF sob o nº 00.165.960/0001-01. Determino ainda a publicação deste termo junto ao Diário Oficial do Município.

Câmara Municipal, em 9 de junho de 2026.

JOSÉ MARIA VAZ CAPUTE
Presidente

Publicado por:
Jorge Luis de Souza Mendes
Código Identificador:F96ADCE3

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO

Termo de contrato individual de trabalho por tempo determinado para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, entre PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS - RJ e LUCAS GABRIEL TAVARES ARRUDA.

A Prefeitura Municipal de Vassouras - RJ, com sede nesta cidade à Avenida Octávio Gomes, 395, Centro, Vassouras-RJ, inscrito no CNPJ sob n° 32.412.819/0001-52, neste ato representado por sua Secretária de Educação Rita de Cássia de Freitas Carneiro Chantal, brasileira, pedagoga, portadora da carteira de identidade n.º 07.049.108-9, expedida pelo IFP/RJ e inscrita no CPF nº 900.385.097-68, doravante denominada CONTRATANTE, e Lucas Gabriel Tavares Arruda, residente à Rua Seis, nº 164, Santa Rosa, Mendes - RJ, portador da Carteira de Identidade n° 30712406-5, CPF n° 201012837-04, doravante denominado CONTRATADO (a), celebram o presente Contrato Administrativo de Trabalho por Tempo Determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do regime administrativo especial previsto na Lei Municipal n° 3.663 de 05/04/2024, com fundamento no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, conforme autorização da Exma Sra. Prefeita exarada às fls. 93 do processo n° 7228/2023, publicado às fls. 05 da Edição Extraordinária do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro de 17/05/2024 e errata publicada às fls. 01 da Edição Extraordinária do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro de 21/05/2024, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O (a) CONTRATADO (a) exercerá as funções de MEDIADOR EDUCACIONAL, cujas atribuições são as constantes do anexo que é parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente Contrato vigorará de 03/06/2026 a 31/12/2026, somente prorrogável por escrito, nas hipóteses previstas na Lei Municipal n° 3.663 de 05/04/2024, ficando cientes as partes que a continuidade da prestação dos serviços após o término do contrato importará em nulidade do ajuste por violação ao citado dispositivo legal.

CLÁUSULA TERCEIRA - A remuneração mensal paga pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO (A), na função de Mediador Escolar (NÍVEL MÉDIO) incluído o repouso semanal remunerado, será de R$ 2.111,72 (Dois mil cento e onze reais e setenta e dois centavos).

CLÁUSULA QUARTA - A jornada de trabalho será de 40 horas semanais, obrigando-se o (a) CONTRATADO (A) a exercer suas atividades em horário diurno, noturno ou misto, com ou sem revezamento, nos horários previstos no anexo, ou a critério do CONTRATANTE, desde que seja avisado com o mínimo de uma semana de antecedência.

CLÁUSULA QUINTA - O (a) CONTRATADO (a) sujeitar-se-á às normas gerais do CONTRATANTE, que em nenhum momento poderão ser ignoradas, obrigando-se a executar com zelo, eficiência e lealdade todas as tarefas que lhe forem confiadas.

CLÁUSULA SEXTA - O CONTRATANTE poderá descontar do salário do (a) CONTRATADO (a) o valor dos danos e prejuízos por ele (a) causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

CLÁUSULA SÉTIMA - O contrato poderá ser rescindido por iniciativa do CONTRATADO ou do CONTRATANTE, mediante comunicação prévia e por escrito, com um mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, a título de aviso prévio, caso contrário, o aviso deverá ser indenizado.

Parágrafo único. Ocorrida à hipótese prevista nesta Cláusula, o Contratado fará jus ao recebimento da parcela correspondente aos dias trabalhados, e, caso se trate de contrato com duração superior a 1 (um) ano, às férias não gozadas e às férias e décimo terceiro proporcionais.

E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, firmam o presente contrato de trabalho em 2 (duas) vias de igual teor.

Vassouras, 03 de junho de 2026.

_____
Contratante

_____
Contratado

_____
TESTEMUNHA

_____
TESTEMUNHA

Atribuições do Cargo

a) colaborar com as atividades de planejamento do cotidiano, coordenações pedagógicas semanais e os momentos de troca com os Professores das salas de recursos multifuncionais, atuando como Mediador do processo ensino aprendizagem, seguindo as orientações recebidas do Professor regente ou outros técnicos;
b) favorecer o desenvolvimento da independência e autonomia, auxiliando o aluno no que for necessário, quanto à comunicação, ao cuidado pessoal no uso do sanitário, escovação dos dentes, banho, troca de fraldas, vestuário e outros, garantidos os EPI – equipamentos de proteção individuais, a alimentação, a locomoção aos diferentes espaços físicos e transposição para o sanitário, carteira escolar e outros, quando este faz uso de cadeira de rodas ou apresente dificuldades motoras;
c) promover sob orientação do Professor regente da turma em que o aluno acompanhado estiver em processo de inclusão, o desenvolvimento de suas habilidades, pela utilização e organização de atividades, recursos e materiais pedagógicos e as práticas Educativas de vida Independente (PEVI);
d) atuar como Mediador do processo ensino-aprendizagem, seguindo as orientações recebidas do Professor regente ou outros técnicos, com a utilização e organização de atividades, recursos e materiais pedagógicos, contribuindo para aquisição de conhecimentos;
e) auxiliar o Professor, participando da dinâmica da aula, de forma que permita ao docente oferecer tempo de atenção direta ao aluno com deficiência;
f) participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico;
g) cooperar para a manutenção das boas normas disciplinares não somente durante as aulas, mas também nos intervalos e nos recreios;
h) manter fichas de observação dos alunos para uso próprio, da direção, do Professor e da equipe técnica;
i) estar pontualmente presente na sala de aula, dela só se retirando, após o término da atividade prevista;
j) Participar dos Conselhos de Classe;
k) comparecer às reuniões para as quais for convocado pela direção da escola ou pela Secretaria Municipal de Educação;
l) participar dos seminários e cursos de aperfeiçoamento promovidos pela escola ou pelas autoridades competentes, sempre que for convocado. Manter com todos os demais membros da comunidade escolar um relacionamento polido e cooperativo;
m) comparecer às sessões cívicas, solenidades e reuniões programadas pela escola dentro de sua carga horária semanal;
n) elaborar relatório anual como instrumento de avaliação de seu trabalho, segundo as orientações dadas pela direção da escola;
o) na ausência do aluno que será mediado, participará das atividades propostas pelo Professor regente na turma;
p) executar outras tarefas afins.

Publicado por:
Gabriel Luiz Domingues
Código Identificador:A01E80C4

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
INSTRUÇÃO NORMATIVA SMF Nº 002/2026

Ementa: Dispõe sobre os procedimentos para emissão de Certidão Negativa de Débitos (CND) e demais certidões, define competências dos Setores Fazendários e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA DE VASSOURAS, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Código Tributário Municipal (CTM), e, ainda,

CONSIDERANDO a necessidade de modernização e desburocratização do atendimento ao contribuinte;
CONSIDERANDO a implementação do sistema híbrido de atendimento para garantir o amplo acesso aos serviços fazendários,

RESOLVE:
Da Natureza das Certidões
Art. 1º – Esta Instrução Normativa regulamenta a emissão da Certidão Negativa de Débitos (CND), da Certidão Positiva (CP), da Certidão Positiva com Efeitos de Negativa (CPEN) e demais certidões específicas relativas aos tributos mobiliários e imobiliários do Município de Vassouras.

Da Emissão Híbrida e Gratuidade
Art. 2º – A emissão das certidões referidas no Art. 1º ocorrerá de forma híbrida, podendo o contribuinte optar pelos seguintes canais:
a) *On-line*: Através do portal oficial da Prefeitura Municipal de Vassouras na *internet*.
Presencial: Diretamente nas dependências da Secretaria Municipal de Fazenda.

Parágrafo Único. A emissão da Certidão Negativa de Débitos (CND), seja por meio eletrônico ou físico, será realizada isenta de taxas ou custas para o requerente, conforme previsto na Tabela XV do Código Tributário Municipal (CTM).

Da Competência Presencial
Art. 3º – Fica designado o Setor de Dívida Ativa Municipal como a unidade responsável pela análise, conferência e emissão manual das certidões de que trata o Art. 1º, quando solicitadas de forma presencial, exceto as certidões específicas que demandem análise técnica de dados e informações cadastrais de atribuição de outros Setores.

Das Certidões Específicas e Taxas
Art. 4º – As demais certidões, inclusive de natureza específica (como certidões de dados cadastrais, de valor venal, de confrontação, entre outras), exceto quando requeridas pelo Poder Público, permanecem sujeitas a:
Abertura de Processo Administrativo: Obrigatoriamente via sistema eletrônico SEI-Médio Paraíba.
Incidência de Taxas: O pagamento das taxas devidas deverá seguir rigorosamente a tabela vigente no Código Tributário Municipal (CTM) de Vassouras.

Vigência

Art. 5º – Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vassouras/RJ, 25 de fevereiro de 2026.

MARCIO ARLINDO LAPORT
Secretário Municipal de Fazenda

Publicado por:
Gabriel Luiz Domingues
Código Identificador:FAA2D51C

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
PORTARIA N.º 378, DE 07 DE MAIO DE 2026.

A **Prefeita Municipal de Vassouras**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

Considerando o disposto na Lei n.º 2.833, de 08 de outubro de 2015, que dispõe sobre redução de carga horária de trabalho, do servidor municipal responsável por pessoa com deficiência;

Considerando o parecer do Médico do Trabalho;

Considerando a solicitação constante no Processo Administrativo VAS-020402/000575/2026;

Considerando o parecer do Médico do Trabalho de acordo com o art. 7º da referida Lei, esta Portaria tem validade de 180 (cento e oitenta) dias a contar de 07 de abril de 2026;

R E S O L V E conceder a Servidora **VIVIANE NAYALA CORNER,** matrícula n.º 101.578-8, Arquiteto, admitida em 21/03/2013 pelo Concurso Público 2012, redução de carga horária de 40h (quarenta) horas semanais para 20h (vinte) horas semanais,, em virtude de responsabilidade legal por pessoa com deficiência, em tratamento especializado, sem redução dos seus vencimentos. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos a 07 de abril de 2026.

À Secretaria Municipal de Administração para dar publicidade a presente portaria.

Gabinete da Prefeita, 07 de maio de 2026.

ROSILANE PIVETI SILVA
Prefeita

Publicado por:
Gabriel Luiz Domingues
Código Identificador:84C828D5

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
PORTARIA N.º 431, DE 26 DE MAIO DE 2026.

A **Prefeita Municipal de Vassouras**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

R E S O L V E designar aos Servidores **MARLUCI TAVARES DE ÁVILA LEAL,** matrícula nº 301.077-5 e **IGOR HENRIQUE MOTTA EIRAS, matrícula nº** 302.251-0, para serem responsável pela fiscalização referente ao objeto do processo 147/2026, **sem ônus para o Município**. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da presente data.

À Secretaria Municipal de Administração para dar publicidade à presente portaria.

Gabinete da Prefeita, 26 de maio de 2026.

ROSILANE PIVETI SILVA
Prefeita

Publicado por:
Gabriel Luiz Domingues
Código Identificador:06C7DC84

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
PORTARIA N.º 433, DE 26 DE MAIO DE 2026.

A **Prefeita Municipal de Vassouras**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

R E S O L V E designar aos Servidores **MARLUCI TAVARES DE ÁVILA LEAL,** matrícula nº 301.077-5 e **IGOR HENRIQUE MOTTA EIRAS, matrícula nº** 302.251-0, para serem responsável pela fiscalização referente ao objeto do processo 631/2026, **sem ônus para o Município**. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da presente data.

À Secretaria Municipal de Administração para dar publicidade à presente portaria.

Gabinete da Prefeita, 26 de maio de 2026.

ROSILANE PIVETI SILVA
Prefeita

Publicado por:
Gabriel Luiz Domingues
Código Identificador:491FB89C

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
PORTARIA N.º 850, DE 01 DE SETEMBRO DE 2023.

O **Prefeito Municipal de Vassouras**, no uso das atribuições legais e constitucionais,

R E S O L V E exonerar a Senhora ANA LUCIA MULLER SANTOS, CPF nº 763.920.077-68, matrícula n.º 301.587-4, do cargo ASSESSOR TÉCNICO NIVEL 02 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, símbolo CC-05. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de setembro de 2023.

À Secretaria Municipal de Administração para dar publicidade a presente portaria.

Gabinete do Prefeito, 01 de setembro de 2023.

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO
Prefeito

Publicado por:
Gabriel Luiz Domingues
Código Identificador:2EF4206E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DO CONTRATO ALUGUEL SOCIAL

Instrumento: Concessão de benefício do aluguel social conforme Lei n°. 3.538 de 08 de março de 2023 e alterações.
Partes: Beneficiária (Contratante): LILIANE DA SILVA ROCHA, brasileira, solteira, portadora do RG n°. 22.730.499-5 e do CPF n°. 123.773.377-40 e Contratado: FÁTIMA MARIA SEGURASSE NATIVIDADE DE AMORIM, brasileira, casada, portadora do RG n°. 06.094.129-1 e CPF n°. 777.667.177-00.
Objeto: Locação do imóvel sito à Rua Jubal Samico, n°. 480 – Grecco – Vassouras/RJ, conforme documentos constantes no PA n°. 8847/2021.
Valor: O Contratante pagará ao Contratado pelo aluguel do imóvel objeto do presente, perfazendo o valor mensal de R$ 1.620,00 (hum mil seiscentos e vinte reais).
Os recursos: para atender a despesa durante o corrente exercício correrão à conta do programa de trabalho 082440049.2.0.1, elemento de despesa 3390.48.00.
Prazo: 12 (doze) meses, a partir de 18 de abril de 2026.
Fundamento: Processo Administrativo n°. 8847/2021
Data da assinatura: 15 de abril de 2026.

Publicado por:
Carla Monique da Silva Amorim
Código Identificador:E51D9D8B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
TERMO DE PRORROGAÇÃO DE BENEFÍCIO

Considerando os autos e tendo em vista a execução dos procedimentos constantes na **Lei nº. 3.538 de 08 de março de 2023 e suas alterações,** concluo pela **PRORROGAÇÃO** do benefício **ALUGUEL SOCIAL** à família de **ELAINE DE ALMEIDA PEREIRA**, segundo os pareceres técnicos presentes, o relatório técnico conclusivo, que habilita à prorrogação emitida pelo equipamento socioassistencial responsável.
Para fins de atendimento à despesa durante a presente renovação, considere-se o programa de trabalho **08.244.0049.2051**.
Autorizo a **PRORROGAÇÃO** do benefício entre os meses de **20/04/2026 a 20/04/2027**, após, dê-se publicidade ao ato com a publicação desta **PRORROGAÇÃO**.
Este Termo entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos 20 de abril de 2026.
Vassouras, 09 de junho de 2026.

ROSA MARIA COELHO DE ALMEIDA
Secretária Municipal de Assistência Social
Ordenadora de Despesa

Publicado por:
Carla Monique da Silva Amorim
Código Identificador:83371C23

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
TERMO DE RENOVAÇÃO DE BENEFÍCIO

Considerando os autos e tendo em vista a execução dos procedimentos constantes na **Lei nº. 3.538 de 08 de março de 2023 e suas alterações,** concluo pela **PRORROGAÇÃO** do benefício **ALUGUEL SOCIAL** à família de **LILIANE DA SILVA ROCHA**, segundo os pareceres técnicos presentes, o relatório técnico conclusivo, que habilita à prorrogação.
Para fins de atendimento à despesa durante a presente renovação, considere-se o programa de trabalho **08.244.0049.2051**.
Autorizo a **PRORROGAÇÃO** do benefício entre os meses de **10/03/2026 a 10/03/2027**, após, dê-se publicidade ao ato com a publicação desta **PRORROGAÇÃO**.
Este Termo entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos 10/03/2026.

Vassouras, 09 de junho de 2026.

ROSA MARIA COELHO DE ALMEIDA
Fundo Municipal de Assistência Social
Ordenadora de Despesa

Publicado por:
Carla Monique da Silva Amorim
Código Identificador:CBDDCF02

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VASSOURAS-RJ
AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO

A Secretaria Municipal de Saúde de Vassouras, em conjunto com o Setor Coord. Assistência Farmacêutica, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará fase preparatória para procedimento licitatório na modalidade de Registro de Preço, através do Processo Eletrônico SEI nº 020405/000744/2026, nos termos da Lei 14.133/2021 e seu regulamento, com o objetivo de selecionar propostas para aquisição de Lanceta Automáticas, insumo para atendimento ao Programa de Diabetes Mellitus.
Os interessados em participar deverão se manifestar no prazo de oito dias úteis a contar da data de publicação deste aviso, conforme art. 84 da Lei 14.133/2021 e art. 6 do Decreto municipal 5.569 de 04 de Janeiro de 2024.
Os interessados poderão solicitar o Termo de Referência no endereço vassourascompras@gmail.com, ou solicitar maiores informações através do telefone 0800 748 7813.

Vassouras-RJ, 09 de junho de 2026.

LILIA MARQUES SIMÕES RODRIGUES
Secretária Municipal de Saúde
Mat. 302295-1

Publicado por:
Lívia Aparecida da Silva
Código Identificador:517757FA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DOS ATOS ORDENADOS PROCEDIMENTAIS SOB O Nº 438/26

EXTRATO DOS ATOS ORDENADOS PROCEDIMENTAIS SOB O Nº 438/26

Contratante: Município de Vassouras/RJ, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde.
Contratado: Gustavo Castro de Assis
Objeto: Contratação efetivada, por imposição forçada para cumprimento de prestação de tutela jurisdicional, objeto de respeitável sentença proferida nos autos do processo judicial sob o 0000030-34.2020.8.19.0065, no que tange a prestação de serviços técnicos a serem prestados pela contratante.
Valor Total: R$ 4.863,00 (quatro mil, oitocentos e sessenta e três reais)
Vigência: 3 (três) meses, a contar de 21/06/2026.

LILIA MARQUES SIMÕES RODRIGUES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Lívia Aparecida da Silva
Código Identificador:26660634

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 097/2025

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 097/2025
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90006/2025
A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VASSOURAS/RJ, inscrita no CNPJ: 11.216.262/0001-04, com sede na Praça Juiz Machado Jr, 19 – Centro, Vassouras/RJ, CEP: 27700-000, na cidade de Vassouras/RJ, na qualidade e ora designado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, representado neste ato pelo(a) Ordenadora de Despesa, Lília Marques Simões Rodrigues, Secretária Municipal de Saúde, e a EMPRESA AGHA ATACADO LTDA, situada à Rua Fenícia, 517, Parque Novo Oratório – Santo André-SP , CEP: 09.260-230, E-mail licitacoes@aghaatacado.com.br e Telefone: (11) 3090-0618, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.388.474/0001-90, daqui por diante denominada **FORNECEDOR**, representada neste ato por Antônio Carlos D' Amaral Gonçalves, portador(a) da Carteira de Identidade n° 27.925.547-0 e do CPF n° 292.926.958-86, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, na forma do disposto no Processo Eletronico VAS- 020405/000417/2026, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 5.569, de 4 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

ITEN	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	MARCA
3	ADOÇANTE LIQUIDO - Água, sorbitol, edulcorantes artificiais: Ciclamato de sódio, e sacarina sódica, conservantes: Ácido benzóico, metilparbeno. Porção de	FRASCO	500	R$ 5,32	R$ 2.660,00	LOWCUCAR / SACARINA

	0,032 ml = 1 gota; Valor Energético: 0,007kcal = 0,03kJ ; *Não contém quantidade significativa de carboidratos, proteínas, gorduras totais, gorduras saturadas, gordura trans, fibra alimentar e sódio .Embalagens de 100ml. (frasco)					
16	CHA DE CAMOMILA - Chá alimentação, tipo : camomila, apresentação: saquinho com 1 grama , caixa com 10 unidades.	CAIXA	50	R$ 3,55	R$ 177,50	CHILENO
17	CHÁ ERVA CIDREIRA - Chá alimentação ; tipo erva cidreira; apresentação saquinho de 1 grama, caixa com 10 unidades.	CAIXA	50	R$ 3,55	R$ 177,50	CHILENO

Total: R$ 3.015,00 (Três mil e quinze reais).

Vassouras, 09 de 06 de 2026.

LÍLIA MARQUES SIMÕES RODRIGUES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Lívia Aparecida da Silva
Código Identificador:9A6B4756

